

RESOLUÇÃO Nº 1.774, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a criação da Procuradoria Especial da Mulher na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, XV, da Constituição Estadual, aprova e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a Procuradoria Especial da Mulher na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, órgão político e institucional, constituído por Deputadas no exercício do mandato, com a finalidade de atuar em defesa dos direitos das mulheres.

Art. 2º A Procuradoria Especial da Mulher será composta por uma Procuradora Especial da Mulher e três Procuradoras Especiais Adjuntas, eleitas pelas Deputadas da Casa, para mandato de um ano.

Art. 3º Compete à Procuradoria Especial da Mulher:

I – zelar pela defesa dos direitos da mulher;

II – receber, analisar e encaminhar denúncias, sugestões e críticas referentes aos direitos das mulheres, inclusive denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

III – elaborar relatórios e pareceres técnicos sobre as questões recebidas, a fim de subsidiar ações e decisões políticas que promovam a igualdade de gênero;

IV – promover ações e campanhas de conscientização sobre os direitos das mulheres, com o objetivo de sensibilizar a sociedade e as entidades públicas e privadas para a necessidade de se combater a discriminação de gênero;

V – realizar parcerias com organizações da sociedade civil e outras instituições públicas e privadas para a implementação de projetos e ações voltados à promoção da igualdade de gênero;

VI – promover pesquisas e estudos sobre direitos da mulher, violência e discriminação contra a mulher, e sobre o déficit da sua representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Assembleia Legislativa;

VII – propor medidas destinadas à preservação e à promoção da imagem e da atuação da mulher na Assembleia Legislativa;

VIII – monitorar e avaliar os projetos de lei e pautas voltadas para as mulheres; e

IX – atuar em parceria com a Secretaria de Assistência Social no encaminhamento dos casos recebidos.

Art. 4º A Procuradoria Especial da Mulher deverá apresentar relatórios anuais de suas atividades à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa.

Art. 5º A Mesa Diretora assegurará à Procuradoria Especial da Mulher apoio necessário ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo único. A Procuradoria Especial da Mulher contará com a assessoria jurídica a ser prestada pela Procuradoria da Assembleia Legislativa.

Art. 6º Fica criada a Secretaria de Projetos Especiais, Código DAS-2, com o respectivo cargo de provimento em comissão, formação de nível superior e, preferencialmente, pertencer ao Quadro de Servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, acrescendo-se as alterações ao Organograma no Anexo I, ao Anexo V e ao Anexo VIII, da Resolução nº 1.007, de 20 de abril de 1999.

Art. 7º Em decorrência do disposto no art. 6º, a Resolução nº 1.007, de 20 de abril de 1999, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 7º-G À Secretaria de Projetos Especiais compete:

I – acompanhar as políticas destinadas à promoção da igualdade;

II – mapear demandas e propostas inovadoras e ações da sociedade civil e do governo destinadas às mulheres e populações em situação de vulnerabilidade;

III – organizar e divulgar projetos para jovens, mulheres e populações em situação de vulnerabilidade;

IV – capacitar jovens universitários para atividades políticas no Legislativo, através da promoção de simulação parlamentar;

V – cooperar com organismos públicos e privados voltados para implementação de política para mulheres e populações em situação de vulnerabilidade;

VI – prestar apoio à Procuradoria Especial da Mulher no encaminhamento de denúncias de violação aos direitos das mulheres.”(NR)

Art. 8º No Anexo VIII da Resolução nº 1.007, de 20 de abril de 1999, no pré-requisito do cargo de Assessor Adjunto à Diretoria-Geral, alterar para “Preferencialmente, pertencer ao Quadro de Servidores estáveis e efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás”; do cargo de Secretário de Assistente Social, alterar para “Preferencialmente, pertencer ao Quadro de Servidores estáveis e efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás”; e no de Assessor Adjunto de Almoxarifado, alterar para “Formação de nível superior e, preferencialmente, pertencer ao Quadro de Servidores estáveis e efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás”; e no Anexo V alterar o Código do cargo de Assessor Adjunto de Almoxarifado para DAS-2 e o Código do cargo de Assessor Adjunto à Diretoria-Geral para DAS-2.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas em favor da Assembleia Legislativa no orçamento vigente.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 15 de março de 2023.

Deputado BRUNO PEIXOTO
PRESIDENTE

Deputado VIRMONDES CRUVINEL
1º SECRETÁRIO

Deputado JULIO PINA
2º SECRETÁRIO

Este texto não substitui o publicado no [DA nº 14.050, de 16/03/2023.](#)